



Ata da 7ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

1 Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e cinco
2 minutos, reuniram-se, por videoconferência através da plataforma “Google Hangouts
3 Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e
4 Governança sob a presidência do Pró-Reitor de Planejamento, Professor **Luís Gustavo
5 Henriques do Amaral**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou
6 representantes: **Jaqueline Fritsch** (PROAD), **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC),
7 **Daniéla Cristina Calado** (PROEC), **Adma Kátia Lacerda Chaves** (PROGRAD) e
8 **Clayton da Silva Barcelos** (PROGEP); do Diretor de Centro: **Jairo Torres Magalhães
9 Junior** (CMB); do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: **Pablo Antônio
10 Iglesias Magalhães** (CEHU); e do Representante Docente de Centro: **Jorge Luís
11 Oliveira Santos** (CMBJL); para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação
12 das Atas da Câmara: Ata da 4ª Reunião Ordinária de 22 de setembro e 15 outubro
13 de 2020 - CGAG; Ata da 5ª Reunião Ordinária de 22 e 29 de outubro de 2020 –
14 CGAG; 3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de doação de
15 terreno, já em utilização, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
16 da Bahia - IFBA, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo
17 23520.003660/2020-06, Relator: Conselheiro Luís Gustavo Henriques do Amaral; 4)
18 Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de Resolução que trata de
19 Regulamentação de Atividade Esporádica Docente, regidos pela lei 12.772/2012,
20 Processo 23520.006222/2020-14, Relatora: Adma Kátia Lacerda Chaves. Havendo
21 *quórum*, o Senhor Presidente, Professor Luís Gustavo Henriques do Amaral,
22 cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 7ª Reunião Ordinária da
23 Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da
24 UFOB. Deu as boas-vindas aos conselheiros Daniéla Cristina Calado e Pablo Antônio
25 Iglesias Magalhães, que estavam participando pela primeira vez de reunião da CGAG em
26 substituição aos conselheiros titulares. Passou ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes.**
27 Informou, com relação à Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021, que a mesma ainda
28 está pendente de sanção pelo Governo Federal, com expectativa que seja sancionada na
29 data de hoje. Inteiro que houve mudanças nesse período e que a aprovação permitirá que
30 gastos relacionados à pandemia não sejam contabilizados na meta fiscal do governo, e
31 que também permitirá a realização de contingência de despesas não obrigatórias durante
32 o ano, o que também poderá ser aplicado às despesas de custeio das universidades.
33 Alertou que, por conta desses dispositivos, o orçamento da instituição ficou prejudicado
34 até essa definição e que houve redução de mais valores relativos ao custeio, ação
35 orçamentária do PNAES e recursos de investimento, que terão que ser adequados à nossa**



36 proposta de orçamento que será apresentado à CGAG e ao Consuni. Consultou aos
37 conselheiros se tinham informes. Não havendo, passou ao segundo ponto de pauta. 2)
38 **Apreciação das Atas da Câmara: Ata da 4ª Reunião Ordinária de 22 de setembro e**
39 **15 outubro de 2020 – CGAG e Ata da 5ª Reunião Ordinária de 22 e 29 de outubro**
40 **de 2020 – CGAG.** Esclareceu que as contribuições encaminhadas à Secretaria dos Órgãos
41 de Deliberação Superior já haviam sido inseridas às Atas e consultou se havia mais algum
42 questionamento e/ou contribuição. Não havendo mais contribuições, o **Senhor**
43 **Presidente submeteu ao regime de votação a Ata da 4ª Reunião Ordinária de 22 de**
44 **setembro e 15 outubro de 2020 – CGAG e a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 22 e 29**
45 **de outubro de 2020 – CGAG, que foram aprovadas por unanimidade.** Dando
46 continuidade à reunião, passou ao terceiro ponto de pauta. 3) **Apreciação do Parecer do**
47 **Relator referente a Solicitação de doação de terreno, já em utilização, pelo Instituto**
48 **Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, encaminhada pelo**
49 **Gabinete da Reitoria, Processo 23520.003660/2020-06, Relator: Conselheiro Luís**
50 **Gustavo Henriques do Amaral.** Informou que passaria à apresentação do parecer. Em
51 suas considerações esclareceu que a proposta se tratava de uma doação e que havia a
52 possibilidade de reversão do bem para a entidade doadora no caso de descumprimento da
53 finalidade do imóvel, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 17 da Lei 8.666/1.993,
54 que dispõe que “*os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo,*
55 *cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa*
56 *jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário*”. Que, com base na alínea
57 “b” do inciso I do Art. 17 da Lei 8.666/1.993, entende-se que a doação deverá ser realizada
58 por meio de dispensa de licitação, por se tratar de doação para outra entidade da
59 administração pública. Cabendo destacar que a existência de interesse público está
60 devidamente justificada, tendo em vista o uso que foi dado às áreas a serem doadas. Além
61 disso, era importante ressaltar que a doação dependerá de avaliação prévia, a ser realizada
62 por comissão específica, para identificação do bem e estabelecimento do seu valor, com
63 base em pesquisas de mercado. Nesse sentido, deverá ser realizada comunicação ao setor
64 de contabilidade da UFOB no momento oportuno, tendo em vista as alterações nos
65 registros contábeis e no balanço patrimonial da Universidade. Diante das considerações
66 apresentadas, o Relator recomendou a regularização das áreas do imóvel de matrícula nº
67 17.171, pertencente à UFOB, ocupadas pelo IFBA – *Campus* Barreiras, incluindo a
68 porção da área A-1 ocupada pela piscina semiolímpica do Instituto e a totalidade da área
69 A-5, por meio de doação, desde que seguidas as exigências legais aplicáveis. Concluída
70 a apresentação, o Presidente complementou que, desde que a Universidade Federal da
71 Bahia - UFBA implantou o *Campus* de Barreiras, os membros da comunidade acadêmica
72 tinham acesso àquela área. Reconhecidamente, sabia-se que a área pertencia à UFBA.
73 Que durante os anos houve várias conversas e tratativas sobre a doação, mas as obras
74 aconteceram antes da doação do terreno ser efetuada. Explicou que não houve a



75 formalização do pedido de doação do pequeno espaço ocupado com a construção da
76 piscina semiolímpica, mas como foi identificado o uso do espaço, optou por já incluir
77 nessa possível doação para que tudo seja regularizado. Afirmou que pela finalidade que
78 foi dada à área não identificava problemas em efetuar a doação. Em seguida, passou a
79 palavra aos conselheiros para retirada de dúvidas e/ou contribuições. O conselheiro **Jairo**
80 **Torres** parabenizou ao Relator pelo parecer, explicativo e didático. Perguntou se havia
81 previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFOB de uso desses
82 espaços, ao que o **Relator Luís Amaral** respondeu que não chegou a consultar o PDI,
83 mas, enquanto Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, desconhecia
84 algum registro de uso específico daquelas áreas, mas que o levantamento poderia ser
85 realizado e incluído no parecer, se a Câmara tivesse esse entendimento. Com a palavra, a
86 conselheira **Adma Lacerda** manifestou que não ficou especificado no parecer o período
87 para utilização da área pela UFOB, caso a proposta seja confirmada. O **Relator Luís**
88 **Amaral** esclareceu que a proposta do parecer é a seção com base em agendamentos para
89 a utilização, por tempo indefinido, garantindo o uso dos espaços pela comunidade da
90 UFOB de forma agendada. A conselheira **Daniéla Calado** consultou se haverá algum
91 documento que garanta a possibilidade de uso dos espaços pela comunidade da UFOB,
92 com a firmação de “acordo de utilização” entre as instituições que garanta à comunidade
93 da UFOB o acesso aos espaços, e dado que o histórico das discussões foi perdido, seria
94 importante a formalização. A conselheira **Jaqueline Fritsch** parabenizou o Relator pelo
95 parecer, que resgatou muito da história do processo, visto que alguns documentos se
96 perderam ao longo do tempo e os esclarecimentos foram importantes para a compreensão
97 do ocorrido. Informou que as especificidades para o documento de doação precisam ser
98 realizadas em documento à parte que terá que passar pela Procuradoria Federal junto à
99 UFOB e demais órgãos de consultoria jurídica, e que um parecer mais abrangente
100 permitirá que os trâmites ocorrem sem mais problemas. Esclareceu que a Secretaria do
101 Patrimônio da União - SPU, vem trabalhando com as instituições para fazer o mapeamento
102 geral de todo o patrimônio da união, que servirá para que no futuro próximo as instituições
103 trabalhem utilizando esses espaços. Que o imóvel, apesar de estar no nome da UFOB, é
104 da União, gerido pela SPU e o documento precisa passar pelo crivo dessa Secretaria. Com
105 a palavra, o conselheiro **Jorge Santos** aquiesceu quanto à fala da conselheira Jaqueline
106 Fritsch, mas observou que nada impede que a Câmara faça indicações de possíveis
107 contrapartidas, que poderão ser contempladas ou não após as análises jurídicas. Por outro
108 lado, o Conselheiro consultou se, havendo a formalização dessa contrapartida, não
109 haveria a possibilidade de caracterizar o espaço como uso comum da UFOB e se isso não
110 poderia prejudicar a Instituição caso deseje construir espaços similares futuramente. Os
111 conselheiros **Luís Amaral, Jacqueline Fritsch, Jorge Santos e Adma Lacerda** fizeram
112 apontamentos e indicações quanto ao questionamento apresentado pelo conselheiro Jorge
113 Santos e quanto à possibilidade de formalização de termo de doação contendo



114 contrapartida do IFBA à UFOB. Após as discussões, e entendendo que seria interessante
115 a Câmara delimitar algumas condições para que a administração possa se basear para
116 elaboração do termo de doação, os Conselheiros aprovaram inclusão ao parecer, que foi
117 acolhida pelo Relator, sendo: a) incluir a necessidade de formalização, no termo de
118 doação, das possíveis contrapartidas do IFBA – Campus Barreiras, inclusive formas e
119 prazos de utilização, pela comunidade da UFOB, dos espaços construídos nas áreas a
120 serem doadas. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, **o Senhor Presidente**
121 **submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Solicitação de**
122 **doação de terreno, já em utilização, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e**
123 **Tecnologia da Bahia - IFBA, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo**
124 **23520.003660/2020-06, acolhida a contribuição aprovada pelos conselheiros, que foi**
125 **aprovado por unanimidade.** Dando sequência à reunião, o Presidente passou a palavra
126 à Relatora para dar início ao quarto ponto de pauta. **4) Apreciação do Parecer da**
127 **Relatora referente a Proposta de Resolução que trata de Regulamentação de**
128 **Atividade Esporádica Docente, regidos pela lei 12.772/2012, Processo**
129 **23520.006222/2020-14, Relatora: Adma Kátia Lacerda Chaves.** Com a palavra, a
130 conselheira **Adma Lacerda** cumprimentou à todos e procedeu à leitura do parecer.
131 Informou que a proposta de Resolução foi submetida à comunidade acadêmica, por meio
132 de consulta em formulário eletrônico, tendo recebido questionamentos, críticas, sugestões
133 e contribuições quanto à estrutura e redação do texto, quase todas elas acolhidas pela
134 relatoria, e que o acolhimento das proposições não ocorreu quando, em confrontação com
135 a legislação vigente, a proposição ou não era pertinente ou esbarrava em ato normativo.
136 Em suas considerações, a Relatora informou que a proposta de resolução dispunha sobre
137 as normas e procedimentos para autorização de atividades de colaboração esporádica de
138 docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva integrante da Carreira do
139 Magistério Superior pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal do Oeste
140 da Bahia, apresentada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP. Após a leitura
141 das considerações, dada à extensão do parecer e o atingimento do teto para o término da
142 reunião, o **Presidente Luís Amaral**, com o consentimento da Relatora, decidiu pela
143 suspensão da sessão, deixando a parte de recomendações e parecer final para serem lidos
144 na continuação da reunião, a ser agendada, ao que todos concordaram. O **Senhor**
145 **Presidente, Professor Luís Gustavo Henriques do Amaral, agradeceu à presença de**
146 **todos e suspendeu a sessão às dezesseis horas e cinco minutos. Às quatorze horas e**
147 **três minutos do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um,** a reunião foi
148 retomada por videoconferência através da plataforma “Google Hangouts Meet”, com
149 transmissão ao vivo, em caráter ordinário, sob a presidência do Pró-Reitor de
150 Planejamento, Professor **Luís Gustavo Henriques do Amaral**, contando com a
151 participação do Vice-Presidente da Câmara, Vice-Reitor, Professor **Antonio Oliveira de**
152 **Souza**, dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Jaqueline Fritsch (PROAD), Vanessa**



153 **Godoy Kinoshita (PROTIC), Adma Kátia Lacerda Chaves (PROGRAD) e Clayton**
154 **da Silva Barcelos (PROGEP);** do Diretor de Centro: **Jairo Torres Magalhães Junior**
155 **(CMB);** do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: **Pablo Antônio Iglesias**
156 **Magalhães (CEHU);** e do Representante Docente de Centro: **Jorge Luís Oliveira Santos**
157 **(CMBJL);** para tratarem da seguinte pauta: **4) Apreciação do Parecer da Relatora**
158 **referente à Proposta de Resolução que trata de Regulamentação de Atividade**
159 **Esporádica Docente, regidos pela lei 12.772/2012, Processo 23520.006222/2020-14,**
160 **Relatora: Adma Kátia Lacerda Chaves.** Havendo *quórum*, o **Senhor Presidente,**
161 **Professor Luís Gustavo Henriques do Amaral,** cumprimentou a todos os conselheiros
162 presentes e deu início à Continuação da 7ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão
163 Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB, iniciada
164 em 22/04/21. Relembrou que a conselheira Adma Lacerda, relatora do quarto ponto de
165 pauta, deu início à apresentação do parecer na última sessão, e lhe passou a palavra para
166 dar continuidade à leitura do parecer a partir do tópico das “recomendações de ajustes”.
167 Com a palavra, a conselheira **Adma Lacerda** observou que a proposta sofrerá
168 reestruturação e que os capítulos e artigos sofreram alterações ao longo do texto, e
169 retomou a leitura do parecer. A Relatora recomendou fazer as seguintes alterações no
170 texto da proposta de resolução, a saber: a) Revisar a redação da ementa, considerando a
171 ampliação do escopo de regulamentação da resolução após revisão, passando a vigorar
172 com a seguinte redação: “Dispõe sobre as normas e procedimentos para participação dos
173 docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição
174 pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração
175 esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos
176 ou instrumento legal firmados com a UFOB”; b) Retirar do Preâmbulo o embasamento
177 no Decreto 94.664/1987, visto a publicação da Lei 12.772/2012 alterada pela Lei
178 12.863/2013, e incluir o Estatuto e o Regimento Geral como marcos institucionais para o
179 desenvolvimento das atividades docentes, e acrescentar como base legal para o
180 desenvolvimento das atividades docentes a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que
181 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei 10.973 de 2 de dezembro de
182 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no
183 ambiente produtivo e dá outras providências, a Lei 12.863 de 24 de setembro de 2013,
184 que altera a Lei 12.772/2012, porém sem alterar o inciso VIII do Art. 21 e a Lei nº 13.243,
185 de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à
186 pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de
187 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de
188 junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro
189 de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de
190 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de
191 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Decreto



192 nº 9.283 de 7 fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de
193 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Art. 24, § 3º, e o Art. 32, § 7º, da Lei
194 nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o
195 Art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o
196 Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à
197 inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à
198 capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do
199 sistema produtivo nacional e regional, passando a vigorar com a seguinte redação: A
200 CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG,
201 ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
202 DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação
203 extraída da sua xxª Reunião xxxdinária, realizada no dia xx de xxxxxx de 2021,
204 Considerando a publicação do Estatuto e do Regimento Geral da UFOB, Considerando a
205 Lei 7.596/1987, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,
206 modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº
207 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências, Considerando a Lei
208 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União,
209 das autarquias e das fundações públicas federais, Considerando a Lei 8.958/1994, que
210 dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa
211 científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, Considerando
212 a Lei 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Considerando
213 a Lei 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e
214 tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, e Considerando a Lei
215 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de
216 Magistério Federal, alterada pelas Leis 12.863/2013 e 13.243/2016 e o pelo Decreto nº
217 9.283/2018; c) Definir a estrutura da resolução com base nos seguintes capítulos: i.
218 Capítulo I DAS DEFINIÇÕES GERAIS, Contendo o Art. 1º; ii. Capítulo I DA
219 PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO,
220 Contendo o Art. 2º; iii. Capítulo II DA PERCEPÇÃO DE BOLSAS E RETRIBUIÇÃO
221 PECUNIÁRIA, Contendo o Art. 3º; iv. Capítulo III DA ATIVIDADE ESPORÁDICA E
222 DA COLABORAÇÃO ESPORÁDICA, Contendo os Artigos 4º ao 10; v. Capítulo IV
223 DOS PROCEDIMENTOS, Contendo os Artigos 11 ao 16; vi. Capítulo V DISPOSIÇÕES
224 FINAIS, Contendo os artigos 17 ao 21; d) Definir no Art. 1º que é uma regulamentação
225 interna, a partir do disposto nos artigos 20 e 21 da Lei 12.772/2012; passando a vigorar
226 com a seguinte redação: Art.1º Regular no âmbito da Universidade Federal do
227 Oeste da Bahia o disposto nos Artigos 20 e 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012,
228 definindo: §1º normas para participação dos docentes em órgãos de direção das
229 fundações de apoio; §2º normas e procedimentos para o docente em dedicação exclusiva
230 desenvolver atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração



231 esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos
232 ou instrumentos legais firmados com a UFOB, com percepção de bolsas e/ou retribuição
233 pecuniária; e) Definir no Art. 2º as atividades de participação nas fundações de apoio,
234 considerando os incisos I e II do parágrafo 4º do Art. 20 da Lei 12.772/2012 passando a
235 vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O docente, desde que não investido em cargo em
236 comissão ou função de confiança, e que não implique prejuízo às suas atividades
237 regulares, poderá: I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio com a qual a
238 UFOB possua relacionamento, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e
239 vedada a percepção de remuneração paga pela fundação, mediante deliberação do
240 Conselho Diretor do centro de lotação do interessado; e II - ser cedido para que ocupe
241 cargo de dirigente máximo de fundação de apoio com a qual a UFOB possua
242 relacionamento, mediante deliberação do pleno do Conselho Universitário. Parágrafo
243 único. O pedido de autorização para participação será protocolado junto à direção do
244 centro de lotação do docente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista
245 para início da representação; f) Substituir no Art. 3º, a definição do regime de trabalho
246 docente visto que já consta no Regimento Geral da UFOB, pela institucionalização da
247 percepção das bolsas e da retribuição pecuniária, considerando o *caput* do Art. 21 da Lei
248 12.772/2012 e o previsto nos incisos de III a VIII e XI e XII do Art. 21, passando a vigorar
249 com a seguinte redação: Art.3º O docente em regime de dedicação exclusiva poderá
250 perceber bolsa e/ou retribuição pecuniária referente a atividade prevista no Plano de
251 Carreira e Cargos do Magistério Federal, desde que não implique prejuízo às atividades
252 regulares do docente. §1º Na hipótese de bolsa de ensino, pesquisa e extensão paga por
253 IFE, não especificada na legislação vigente, o teto será aquele praticado pela instituição
254 concedente ou equivalente a bolsa de pesquisador concedida por agência de fomento
255 brasileira, quando não especificado. §2º Na hipótese de retribuição pecuniária por
256 colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de
257 especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, a autorização será
258 concedida pelo Diretor da Unidade de lotação do interessado. §3º Os limites de valor e
259 condições de pagamento das bolsas e retribuições pecuniárias relativas às atividades
260 previstas no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, na ausência de disposição
261 específica na legislação própria, observarão: I - limite máximo de valor equivalente ao
262 valor bruto do vencimento básico da mais alta classe do Magistério Superior, no caso de
263 bolsa, independentemente do número de bolsas recebidas concomitantemente; II -
264 previsão das atividades no Plano de Atividade Docente. §4º O controle dos limites
265 previstos para participação esporádica e para a colaboração esporádica será realizado pela
266 Direção do Centro de lotação do docente, sendo assegurada a publicidade das atividades
267 realizadas e dos pagamentos recebidos; g) Retirar o conteúdo do Art. 4º, visto que as
268 definições das categorias das atividades esporádicas e das colaborações esporádicas,
269 passíveis de recebimento de bolsas e retribuição pecuniária, já estão descritas no Art. 21



270 da Lei 12.772/2012; h) Definir nos Arts. 4º ao 10., antigos artigos 5º ao 10., Atividade
271 Esporádica e Colaboração Esporádica, compreendendo a dimensão ensino, pesquisa e
272 extensão presente na Lei 12.772/2012, e de inovação tecnológica prevista na Lei nº
273 13.243/2016, registrando que não haverá vínculo empregatício, nem prejuízo ao cargo
274 exercido na UFOB, com retorno à instituição de origem, definição da carga horária
275 máxima, conforme parágrafo 4º da Lei 12.772/2012 e vedações, assim: Ficam mantidas
276 as redações dos Arts. 5º e 6º, passando a vigorar como Arts. 4º e 5º: Art.4º Entende-se por
277 atividade esporádica e colaboração esporádica aquelas atividades não periódicas, de
278 natureza de científica ou tecnológica, em assuntos de especialidade do docente, inclusive
279 em polos de inovação tecnológica, desenvolvidas a ente distinto da UFOB, porém
280 devidamente autorizada pela UFOB; Art.5º As atividades desenvolvidas em colaboração
281 esporádica não devem gerar vínculo empregatício entre as partes, nem gerar prejuízos ao
282 cargo exercido junto à UFOB; i) Incluir no Art. 7º o retorno “e/ou propagação do nome
283 da UFOB”, passando a vigorar como Art. 6º: Art.6º A colaboração esporádica deve
284 proporcionar retorno à UFOB, de ordem institucional, pedagógico, científico, técnico,
285 material, financeiro e/ou produção intelectual ou cultural e/ou à propagação do nome da
286 UFOB; j) Alterar a redação do Art. 8º, passando a vigorar como Art.7º, da seguinte forma:
287 Art.7º Palestras, conferências, atividades artísticas e atividades culturais, quando
288 remuneradas, não poderão exceder a 30 (trinta) horas anuais; k) Manter o parágrafo único
289 do Art. 8º, agora 7º: Parágrafo único. Não se aplica aos incisos deste dispositivo o prazo
290 constante no *caput* do Art. 10. desta Resolução; l) Alterar a redação do Art. 9º, agora 8º,
291 contemplar a descrição dos incisos XI e XII da do Art. 21. da lei 12.772/2012: Art.8º As
292 atividades relacionadas a trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino,
293 pesquisa e extensão na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, remuneradas
294 ou não, e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, inclusive em polos
295 de inovação tecnológica, serão limitadas a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas
296 e dezesseis) horas anuais, computadas isoladamente ou em conjunto; m) Alterar a redação
297 do Art. 10., agora 9º, para acrescentar “contratos, acordos ou instrumentos legais”,
298 passando a vigorar da seguinte forma: Art.9º Fica vedada a participação de docentes em
299 regime de dedicação exclusiva em atividades de ensino habituais junto a outras
300 Instituições de Ensino Superior, na ausência de convênios, contratos, acordos ou
301 instrumentos legais firmados especificamente para esse fim; n) Incluir na resolução, como
302 Art. 10., a vedação de computar as horas exercidas em atividades esporádicas e/ou
303 colaborações esporádicas que resultem em percepção de retribuição pecuniária em
304 processo de avaliação de desempenho para fins de progressão ou promoção funcional,
305 passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 10. As atividades esporádicas e as
306 colaborações esporádicas dos docentes não poderão ser computadas como carga horária
307 em seus planos e relatórios de atividades na UFOB, na avaliação de desempenho para fins
308 de progressão e promoção funcional, exceto quando se tratar de participação não



309 remunerada em atividades de prestação de serviços da UFOB; o) Alterar no Art. 11. o
310 prazo de 30 (trinta) para 15 (quinze) dias e definir em parágrafo único que o órgão de
311 gestão de pessoas providenciará formulário padrão que contenha, no mínimo, as
312 informações detalhadas nos incisos do referido parágrafo, passando a vigorar com a
313 seguinte redação: Art.11. A solicitação de autorização para desenvolvimento de
314 atividades de colaboração esporádica deverá ser protocolada na unidade de lotação do
315 docente, por meio de abertura de processo, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias,
316 conforme formulário próprio; p) Definir em parágrafo único do Art. 11. que o órgão de
317 gestão de pessoas providenciará formulário padrão que contenha, no mínimo, as
318 informações detalhadas nos incisos do referido parágrafo, passando a vigorar com a
319 seguinte redação: Parágrafo único. O órgão de gestão de pessoas providenciará
320 formulário padrão que contenha, no mínimo, as seguintes informações; q) Incluir incisos
321 e reordenar os incisos do parágrafo único do Art. 11., para conter as informações sobre o
322 docente, a entidade demandante, a referência ao instrumento legal firmado com a
323 demandante, a proposta a ser devolvida, a forma de participação do docente, a ocorrência
324 da percepção de valores, a utilização do ambiente institucional para o desenvolvimento
325 das atividades, passando a vigorar da seguinte forma: i. Alterar a redação do inciso I,
326 passando a vigorar somente com a “identificação do docente”; ii. O inciso II passa a ser
327 o inciso X; iii. Incluir como inciso II “nome, sigla e endereço da entidade demandante da
328 atividade”; iv. O inciso III passa a ser o IV; v. Incluir no inciso III a “indicação do número
329 do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal com a demandante”; vi.
330 Retirar no antigo inciso III, agora inciso IV, os termos “precisa e clara” e alterar os termos
331 “retorno que será gerado” por “resultados esperados”; vii. Incluir no inciso IV, agora V,
332 “o local de desenvolvimento da atividade”; viii. Alterar o inciso V, agora VI, para
333 “indicação do pró-labore, cachê ou retribuição pecuniária, se houver” visto que não se
334 trata de remuneração; ix. Manter a redação do inciso VI, agora inciso VII; x. Manter o
335 inciso VII, agora inciso VIII; xii. Alterar a redação do inciso II, agora IX para “documento
336 da entidade demandante solicitando a participação ou colaboração esporádica do
337 docente”. Os incisos passam a vigorar da seguinte forma: I - Identificação do docente; II
338 - Nome, sigla e endereço da entidade demandante da atividade; III - Indicação do número
339 do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal com a demandante; IV -
340 Descrição da proposta da atividade a ser desenvolvida, especificando os resultados
341 esperados para a UFOB; V - Especificação da forma de participação, período de duração,
342 a carga horária semanal necessária para a execução da atividade e o local de
343 desenvolvimento da atividade; VI - Indicação do pró-labore, cachê ou retribuição
344 pecuniária, se houver; VII - Informações sobre a utilização ou não de instalações,
345 equipamentos e materiais pertencentes à Universidade; VIII - Declaração de que não
346 haverá prejuízos aos encargos docentes assumidos junto à UFOB, nem a jornada exercida
347 pelo cargo; IX - Documento da entidade demandante solicitando a participação ou



348 colaboração esporádica do docente; r) Alterar a redação do Art. 12., acrescido de
349 parágrafos, considerando que para executar a atividade não deverá haver impacto no
350 exercício das atividades na UFOB, principalmente referente aos encargos didáticos, e
351 como forma de assegurar o prazo de 15 (quinze) dias, e embasado no Regimento Geral
352 da UFOB, que caberá à direção do centro a decisão, a partir de parecer circunstanciado,
353 dando ciência ao conselho diretor no caso de atividade remunerada e emissão de portaria
354 de autorização, passando a vigorar com a seguinte redação: Art.12. A direção da unidade
355 de lotação do docente decidirá sobre o pedido, a partir de parecer circunstanciado,
356 considerando a natureza da atividade se eventual ou não, e observando os possíveis
357 impactos ao exercício do cargo. No caso de atividade remunerada, o parecer da direção
358 deverá conter informação atualizada sobre os Arts. 7º e 8º, cabendo a decisão ser
359 informada ao Conselho Diretor para fins de registro e acompanhamento. No caso das
360 colaborações esporádicas previstas no Art. 8º, a direção do centro emitirá portaria de
361 autorização para a execução da atividade; s) Retirar o definido nos Artigos 13 e 14, visto
362 que não compete à CPPD autorizar o exercício de atividades por parte do docente; t) Dar
363 nova redação ao Art. 13 dando a possibilidade de impetrar recurso ao docente que tiver
364 sua solicitação negada pela direção do centro, passando a vigorar com a seguinte redação:
365 Art. 13. O docente que tiver negada a autorização para colaboração esporádica pela
366 direção do centro poderá recorrer da decisão ao Conselho Diretor do Centro; u) Dar nova
367 redação ao Art. 14, incorporando no artigo e em um parágrafo único o previsto nos
368 parágrafos 1º e 2º do antigo Art. 14. Assim, o docente deverá, ao final da atividade, prestar
369 relatório da atividade, incluindo a prestação de contas, à Direção do Centro, passando a
370 vigorar com a seguinte redação: Art.14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias do final da
371 atividade, o docente deverá enviar relatório das atividades desenvolvidas, incluindo a
372 prestação de contas, no caso de atividade remunerada. Parágrafo único. A não
373 apresentação de relatório previsto no *caput* do artigo implica na impossibilidade de
374 concessão de autorização para nova colaboração esporádica, enquanto perdurar a
375 pendência. Excluir o definido no Art. 15, visto que o recurso já foi contemplado no Art.
376 13; v) Definir no Art. 15, o que estava previsto no antigo Art. 16, que a Direção do Centro
377 é órgão fiscalizador da atividade, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 15. A
378 fiscalização do cumprimento da colaboração esporádica caberá à Direção da unidade; w)
379 Excluir o definido no Art. 16, visto que já foi contemplado no Art. 15; x) Definir no Art.
380 16. a importância e a forma de tornar os atos e percepção de pecúnia transparentes,
381 passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. As providências quanto a
382 transparência sobre o convênio, contrato, acordo ou instrumento legal com a demandante,
383 fonte pagadora e valor recebido caberá à fundação de Apoio, no seu sítio eletrônico, e à
384 direção do Centro, no portal da transparência da UFOB; y) Manter a redação dos artigos
385 17, 18 e 19; z) Alterar no Art. 20. a referência ao “Conselho Superior” por “Câmara de
386 Gestão Administrativa e Governança”, que é a instância superior competente na matéria,



387 passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 20. Os casos omissos serão analisados
388 pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança. Diante das considerações
389 apresentadas, a Relatora recomendou a aprovação da proposta de Resolução que dispõe
390 sobre as normas e procedimentos para autorização de atividades de colaboração
391 esporádica de docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva integrante da
392 Carreira do Magistério Superior pertencente ao quadro permanente da Universidade
393 Federal do Oeste da Bahia. Concluída a apresentação, a conselheira **Adma Lacerda**
394 enfatizou que o parecer recebeu como contribuições durante o período de consulta,
395 questionamentos e considerações da comunidade, e reafirmou a importância da
396 colaboração da comunidade acadêmica no sentido de trazer suas percepções sobre as
397 propostas de resoluções e normativos legais que dão base ao parecerista para a confecção
398 do parecer. Com a palavra o **Presidente Luís Amaral** parabenizou e agradeceu à Relatora
399 pelo parecer que exigiu análise apurada. Ressaltou sua preocupação em acolher ao
400 máximo as contribuições da comunidade e franqueou a palavra aos conselheiros para suas
401 contribuições. O conselheiro **Antonio Oliveira** parabenizou a Relatora pelo parecer. Em
402 relação às considerações gerais, observou que a Relatora fez menção à Resolução Consuni
403 nº 004/2014, que regulamenta o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou
404 Concurso, e informou que a regulamentação estava suspensa no momento. Tratando das
405 bolsas, informou que a Resolução Consuni nº 011/2017, que dispõe sobre as relações
406 entre a UFOB e as Fundações de Apoio, traz regulamentação quanto aos valores de bolsas
407 recebidas por servidores da UFOB por meio de fundações de apoio credenciadas. A
408 conselheira **Adma Lacerda** esclareceu dúvida se a Resolução Consuni nº 011/2017 era
409 conflitante com a proposta em termos de percepção de valores, ao que o conselheiro
410 **Antonio Oliveira** esclareceu que não. Em complementação, sugeriu alterar as menções
411 às legislações na proposta para “legislação vigente” ao invés de citar o número das
412 legislações, que podem vir a ser alteradas, podendo deixar o documento em construção
413 defasado em caso de alteração da legislação. Tratando da ementa da proposta, fez duas
414 sugestões para análise dos conselheiros e adequação: 1) Regulamenta a atividade
415 esporádica e de colaboração esporádica de docente em regime de trabalho de dedicação
416 exclusiva integrante da Carreira do Magistério Superior pertencente ao quadro
417 permanente da Universidade Federal do Oeste da Bahia; e 2) Regulamenta, no âmbito da
418 Universidade Federal do Oeste da Bahia, o disposto nos Artigos 20 e 21 da Lei 12.772,
419 de 28 de dezembro de 2012. Após discussões e sugestões dos conselheiros **Adma**
420 **Lacerda, Clayton Barcelos, Luís Amaral e Antonio Oliveira**, foi decidida a seguinte
421 redação para a ementa: “Regulamenta as normas e procedimentos para participação dos
422 docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição
423 pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração
424 esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos
425 ou instrumento legal firmados com a UFOB”. O conselheiro **Antonio Oliveira** sugeriu,



426 ainda, retirar a palavra “definindo” do Art. 1º e mudar as palavras “normas” por
427 “estabelecer” nos parágrafos 1º e 2º, ao que todos concordaram. E após nova rodada de
428 discussões, com a participação dos conselheiros **Luís Amaral, Jorge Santos, Adma**
429 **Lacerda e Clayton Barcelos**, foi acolhida por todos a alteração do texto do Art. 1º, que
430 passou à seguinte redação: Art. 1º Esta resolução regulamenta os procedimentos para
431 participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de
432 bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da
433 UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com
434 convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a Universidade Federal
435 do Oeste da Bahia - UFOB. Em continuidade às discussões, a conselheira **Vanessa Godoy**
436 cumprimentou a todos e parabenizou à Relatora pelo parecer. Consultou, em relação à
437 indicação do item “e” do parecer da relatora, inciso II do Art. 2º: “ser cedido para que
438 ocupe cargo de dirigente máximo de fundação de apoio com a qual a UFOB possua
439 relacionamento, mediante deliberação do pleno do Conselho Universitário”; se tal
440 deliberação não seria de competência da CGAG, ao que o conselheiro **Antonio Oliveira**
441 esclareceu que a lei define ser competência do conselho máximo da instituição. Em
442 seguida, considerando o atingimento do teto previsto para o término da reunião, o
443 **Presidente da Câmara** solicitou extensão do horário até às 16h40min., ao que todos
444 concordaram. Com a palavra, o conselheiro **Jorge Santos** questionou a menção à cessão
445 para ocupação o cargo de dirigente máximo de fundação de apoio com a qual a UFOB
446 possua relacionamento, e, após discussões, foi aprovada a seguinte inclusão ao parecer,
447 que foi acolhida pela relatora: Retirar do inciso II do Art. 2º a expressão “ser cedido para
448 que”, visto que a Lei 12.772/2012 não permite a cessão para o caso em questão, passando
449 a redação do inciso a vigorar da seguinte forma: II - Ocupar cargo de dirigente máximo
450 de fundação de apoio com a qual a UFOB possua relacionamento, mediante deliberação
451 do pleno do Conselho Universitário. Continuando as discussões, o conselheiro **Jairo**
452 **Torres** consultou, quanto à indicação da inclusão do inciso I, §3º do Art. 3º, sugerida no
453 item “f” do parecer da Relatora: I - limite máximo de valor equivalente ao valor bruto do
454 vencimento básico da mais alta classe do Magistério Superior, no caso de bolsa,
455 independentemente do número de bolsas recebidas concomitantemente; se o limite
456 máximo do valor bruto do vencimento básico da mais alta classe do magistério superior,
457 no caso, se a bolsa é definida em legislação. A **Relatora Adma Lacerda** informou que a
458 lei estabelece essa definição como função da Instituição Federal. O conselheiro **Jorge**
459 **Santos** informou que o §2º do Art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012,
460 estabelece: § 2º *Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações*
461 *referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão*
462 *fixados em normas da IFE.* O conselheiro **Jairo Torres** sugeriu que o valor não fosse
463 limitado, procurando garantir que essas questões orçamentárias não prejudiquem as
464 atividades de ensino, pesquisa e extensão que o interessado ocupa. Sugeriu a fixação do



465 valor do limite máximo do funcionalismo público, para não haver restrições. Diante da
466 sugestão, os conselheiros **Luís Amaral**, **Jorge Santos Adma Lacerda** e **Antonio**
467 **Oliveira** teceram argumentações quanto à proposição e chegaram ao entendimento de
468 que o teto das bolsas seja definido conforme o teto constitucional, no inciso XI do Art.
469 37 da Constituição Federal. Apresentaram a seguinte sugestão: I – O limite máximo da
470 soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo docente, em
471 qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público
472 federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Em seguida, o
473 conselheiro **Jairo Torres** levantou como questionamento, havendo a possibilidade de
474 estabelecer o limite da bolsa, se as bolsas entrariam no limite do teto constitucional. Em
475 resposta, o conselheiro **Clayton Barcelos** esclareceu que, a princípio, a bolsa não estaria
476 inclusa no valor do teto, mas que iria fazer consultas mais profundas para esclarecer a
477 dúvida. O conselheiro **Pablo Iglesias** observou que entendia que o estado não definia
478 quanto o servidor poderia receber, mas sim, quanto o Estado estabeleceria como teto para
479 pagamento, indicando que não há esse limite. Com a palavra, o **Presidente Luís Amaral**
480 informou que havia sido atingido o teto estipulado para o término da reunião, e como
481 havia o impasse quanto ao estabelecimento do teto constitucional ou não, e para dar a
482 possibilidade dos conselheiros poderem se inteirar melhor da legislação, decidiu pela
483 suspensão da reunião, ao que os conselheiros concordaram. O **Senhor Presidente**,
484 **Professor Luís Gustavo Henriques do Amaral**, agradeceu à presença de todos e
485 suspendeu a sessão às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos. Às quatorze
486 horas e quatro minutos do dia seis de maio de dois mil e vinte e um, a reunião foi
487 retomada por videoconferência através da plataforma “Google Hangouts Meet”, com
488 transmissão ao vivo, em caráter ordinário, sob a presidência do Pró-Reitor de
489 Planejamento, Professor **Luís Gustavo Henriques do Amaral**, contando com a
490 participação do Vice-Presidente da Câmara, Vice-Reitor, Professor **Antonio Oliveira de**
491 **Souza**, dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Jaqueline Fritsch** (PROAD), **Vanessa**
492 **Godoy Kinoshita** (PROTIC) e **Adma Kátia Lacerda Chaves** (PROGRAD); do Diretor
493 de Centro: **Jairo Torres Magalhaes Júnior** (CMB); do Vice-Diretor representando a
494 Direção do Centro: **Pablo Antônio Iglesias Magalhães** (CEHU); e do Representante
495 Docente de Centro: **Jorge Luís Oliveira Santos** (CMBJL); para tratarem da seguinte
496 pauta: **4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de Resolução que**
497 **trata de Regulamentação de Atividade Esporádica Docente, regidos pela lei**
498 **12.772/2012, Processo 23520.006222/2020-14, Relatora: Adma Kátia Lacerda**
499 **Chaves**. Havendo *quórum*, o **Senhor Presidente**, **Professor Luís Gustavo Henriques**
500 **do Amaral**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à Continuação
501 da 7ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao
502 Conselho Universitário da UFOB, com sessões realizadas nos dias 22 e 29/04/21.
503 Relembrou que na última sessão os conselheiros estavam analisando o item “f” do parecer



504 relativo à institucionalização da percepção das bolsas e da retribuição pecuniária, e que
505 foram manifestadas dúvidas se a remuneração relacionada às bolsas entraria na exigência
506 legal, cálculo do total recebido pelo servidor que é limitado pelo teto constitucional.
507 Consultou aos conselheiros se haviam conseguido encontrar algum instrumento legal que
508 pudesse contribuir com as discussões. Com a palavra, o conselheiro **Jorge Santos** fez
509 menção ao Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 8.958,
510 de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de
511 ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o
512 Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004, que impõe limite em relação às bolsas no
513 §4º do seu Art. 7º: *§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas*
514 *percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor*
515 *recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da*
516 *Constituição*. O **Presidente** também informou não ter encontrado normativa mais recente
517 ou que trouxesse outra definição. Com a palavra, a conselheira **Adma Lacerda** informou
518 que, quando da análise para emissão do parecer, buscou sobre o ponto, inclusive, em
519 resoluções de outras instituições e que as mesmas também trazem o teto previsto na
520 constituição. O **Presidente da Câmara**, considerando os argumentos e que o Capítulo II
521 da proposta trata do “do regime de trabalho”, sugeriu englobar o definido nos Arts. 3º e
522 19. como um só artigo, e que o Art. 19 poderia deixar de existir, ao que os demais
523 concordaram, sendo definido o texto do inciso I, do §1º do Art. 3º: I – O limite máximo
524 da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo docente, em
525 qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público
526 federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Em complementação,
527 o conselheiro **Jorge Santos** sugeriu que o decreto fosse também citado no preâmbulo, ao
528 que todos concordaram. Considerando que o §2º do Art. 3º perderia a sua função com as
529 alterações sugeridas ao inciso, o **Presidente da Câmara** sugeriu sua retirada, o que foi
530 aceito pelos demais. Em seguida, o conselheiro **Antonio Oliveira** manifestou
531 preocupação com a definição aprovada, que também irá contemplar bolsas pagas por uma
532 Fundações de Apoio, e observou as definições do Art. 7º da Resolução Consuni nº
533 011/2017, que trata da concessão de bolsas pelas Fundações de Apoio, e sugeriu inserir
534 um parágrafo único indicando a observação da legislação vigente. Os conselheiros **Adma**
535 **Lacerda, Jorge Santos, Antonio Oliveira e Luís Amaral** discutiram em relação ao
536 apontado e após ponderações quanto ao atendimento da resolução, deliberaram pela
537 seguinte alteração, que obteve a anuência dos demais conselheiros: Suprimir os
538 Parágrafos 1º e 2º do Art. 3º, visto que o parágrafo 1º seria conflitante com o previsto na
539 Resolução Consuni nº 011/2017 e contemplado no parágrafo 3º deste mesmo artigo, e que
540 o parágrafo 2º era apenas conceitual e não estabelecia limites conforme preconizado no
541 *caput* do art. 3º. Ademais o inciso I do Parágrafo antes 3º agora 1º passa a vigorar com a
542 redação do limite máximo do valor recebido pelo funcionalismo público federal. Ficam



543 mantidos o inciso II do Parágrafo 1º e o Parágrafo 4º passa a ser o 2º. O Art. 3º passa a
544 ter a seguinte redação: Art.3º O docente em regime de dedicação exclusiva poderá
545 perceber bolsa e/ou retribuição pecuniária referente a atividade prevista no Plano de
546 Carreira e Cargos do Magistério Federal, desde que não implique prejuízo às atividades
547 regulares do docente. § 1º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e
548 retribuições pecuniárias relativas às atividades previstas no Plano de Carreira e Cargos
549 do Magistério Federal, na ausência de disposição específica na legislação própria,
550 observarão: I – O limite máximo da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e
551 bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor
552 recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da
553 Constituição Federal; II - previsão das atividades no Plano de Atividade Docente. §2º O
554 controle dos limites previstos para participação esporádica e para a colaboração
555 esporádica será realizado pela Direção do Centro de lotação do docente, sendo assegurada
556 a publicidade das atividades realizadas e dos pagamentos recebidos. Dando continuidade
557 à análise, o **Presidente Luís Amaral** manifestou dúvidas com relação à forma de como
558 seria a prestação de contas, item “u” do parecer. A conselheira **Adma Lacerda** esclareceu
559 que no formulário da proposta já há indicativo de valores a serem percebidos e que caberia
560 declaração no próprio formulário do relatório do recebimento. Após discussão e
561 apontamentos dos conselheiros **Jairo Torres, Luís Amaral e Adma Lacerda**, a Câmara
562 decidiu ser importante deixar na redação a declaração como prestação de contas, sendo
563 acolhido o destaque pela relatora: Alterar o termo “prestação de contas” por “declaração
564 de valores percebidos” no *caput* do Art 14, ficando a redação da seguinte forma: Art.14.
565 No prazo máximo de 30 (trinta) dias do final da atividade, o docente deverá enviar
566 relatório das atividades desenvolvidas, incluindo declaração dos valores percebidos, no
567 caso de atividade remunerada. Prosseguindo à análise do documento, os conselheiros
568 **Pablo Iglesias, Luís Amaral, Adma Lacerda, Jairo Torres, Jorge Santos e Antonio**
569 **Oliveira** fizeram questionamentos e esclareceram dúvidas acerca do entendimento sobre
570 “atividades habituais de ensino”, previstas na indicação da letra “m” do parecer, de que
571 ficaria vedada a participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em atividades
572 de ensino junto a outras Instituições de Ensino Superior, só podendo ocorrer mediante a
573 constituição de convênios, contratos, acordos ou instrumentos legais firmados. Indicaram
574 a possibilidade de orientação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas de qual documento
575 poderia ser utilizado para cada situação. Apontaram que, especificamente em relação aos
576 casos da Pós-Graduação, era de praxe para participação uma solicitação de autorização
577 do Conselho Diretor. **Em tempo, informo que às quinze horas e vinte e um minutos o**
578 **conselheiro Jairo Torres solicitou licença para se retirar da reunião para**
579 **representar o Campus em outra atividade, e informou que o seu suplente, Paulo**
580 **Roberto de Moura Souza Filho, assumiria a participação na reunião, ao que o**
581 **Presidente aquiesceu.** O conselheiro **Antonio Oliveira** apontou que como o docente



582 estava vinculado ao Centro os instrumentos legais poderiam ser de aprovação do Diretor
583 ou do Conselho Diretor, o que atenderia ao que está disposto no Regulamento de Ensino
584 de Pós-Graduação – REPG. Tomando como base o inciso IX do Art. 59. do Regimento
585 Geral da UFOB: *Art. 59. Compete ao Diretor: IX – decidir sobre as matérias - de*
586 *natureza administrativa - relacionadas à gestão de pessoas sob sua responsabilidade;* a
587 conselheira **Adma Lacerda** sugeriu incluir um parágrafo com a seguinte redação: §1º No
588 caso de credenciamento de docente em regime de dedicação exclusiva em programas de
589 Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior a autorização para participação do
590 docente será deliberada pelo órgão colegiado competente. Após discussões, foi consenso
591 entre os conselheiros que não deveria se especificar essa questão, sendo sugerida a
592 alteração da proposta do item “m” do parecer, com a seguinte redação do que passaria a
593 ser o Art. 9º da proposta de resolução: Retirar a vedação do Art. 9º e incluir “com
594 percepção de bolsa ou retribuição pecuniária”, ficando a redação do Art. 9º da seguinte
595 forma: Art.9º. A participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em
596 atividades de ensino junto a outras Instituições de Ensino Superior, com percepção de
597 bolsa ou retribuição pecuniária, só poderá ocorrer mediante a constituição de convênios,
598 contratos, acordos ou instrumentos legais firmados especificamente para esse fim. O
599 **Presidente da Câmara** consultou à Relatora se concordava com o destaque ao parecer,
600 ao que a mesma consentiu. Concluída a análise do documento foram repassados os
601 destaques aprovados ao parecer da Relatora pelos conselheiros, que foram acolhidos pela
602 mesma, os quais apresento: a) adicionar no quadro sobre a situação de regulamentação
603 dos incisos II e IX do art. 20 da Lei 12.772/2012 no âmbito da UFOB, que a Resolução
604 Consuni nº 004/2014, que regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso
605 ou concurso, o termo “ATUALMENTE SUSPENSA”; b) adicionar no quadro sobre a
606 situação de regulamentação do inciso III do art. 20 da Lei 12.772/2012 no âmbito da
607 UFOB, que a RESOLUÇÃO Nº 011/2017 (Art. 7º) do Consuni regulamentou os valores
608 de bolsas recebidas por servidores da UFOB por meio de Fundações de apoio
609 credenciadas: “As atividades são reconhecidas pela Resolução nº 001/2017, desde que
610 autorizado pela UFOB. E a RESOLUÇÃO 011/2017 (Art. 7º) do Consuni regulamentou
611 os valores de bolsas recebidas por servidores da UFOB por meio de Fundações de apoio
612 credenciadas.”; c) iniciar a ementa com o verbo regulamentar, ficando a redação da
613 seguinte forma: “Regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos
614 órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária
615 por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em
616 projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento
617 legal firmados com a UFOB”; d) incluir no preâmbulo o Decreto 7.423/2010, que dispõe
618 sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica
619 e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de
620 2004; e) alterar a redação do Art. 1º e seus parágrafos, passando a vigorar da seguinte



621 forma: Art.1º Regularizar no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia: §1º
622 A participação dos docentes em órgãos de direção das fundações de apoio. §2º A
623 participação de docente em dedicação exclusiva no desenvolvimento de atividades
624 esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos
625 institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumentos legais
626 firmados com a UFOB, com percepção de bolsas e/ou retribuição pecuniária; f) retirar do
627 inciso II do Art. 2º a expressão “ser cedido para que”, visto que a Lei 12.772/2012 não
628 permite a cessão para o caso em questão, passando a redação do inciso a vigorar da
629 seguinte forma: II - Ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio com a qual
630 a UFOB possua relacionamento, mediante deliberação do pleno do Conselho
631 Universitário; g) suprimir os Parágrafos 1º e 2º do Art. 3º, visto que o parágrafo 1º seria
632 conflitante com o previsto na Resolução Consuni nº 11/2017 e contemplado no parágrafo
633 3º deste mesmo artigo, e que o parágrafo 2º era apenas conceitual e não estabelecia limites
634 conforme preconizado no *caput* do art. 3º. Ademais o inciso I do Parágrafo antes 3º agora
635 1º passa a vigorar com a redação do limite máximo do valor recebido pelo funcionalismo
636 público federal. Ficam mantidos o inciso II do Parágrafo 1º e Parágrafo 4º passa a ser o
637 2º. O Art. 3º passa a ter a seguinte redação: Art.3º O docente em regime de dedicação
638 exclusiva poderá perceber bolsa e/ou retribuição pecuniária referente a atividade prevista
639 no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, desde que não implique prejuízo às
640 atividades regulares do docente. § 1º Os limites de valor e condições de pagamento das
641 bolsas e retribuições pecuniárias relativas às atividades previstas no Plano de Carreira e
642 Cargos do Magistério Federal, na ausência de disposição específica na legislação própria,
643 observarão: I – O limite máximo da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e
644 bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor
645 recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da
646 Constituição Federal; II - previsão das atividades no Plano de Atividade Docente. §2º O
647 controle dos limites previstos para participação esporádica e para a colaboração
648 esporádica será realizado pela Direção do Centro de lotação do docente, sendo assegurada
649 a publicidade das atividades realizadas e dos pagamentos recebidos; h) retirar a vedação
650 do Art. 9º e incluir “com percepção de bolsa ou retribuição pecuniária”, ficando a redação
651 do Art. 9º da seguinte forma: Art.9º. A participação de docentes em regime de dedicação
652 exclusiva em atividades de ensino junto a outras Instituições de Ensino Superior, com
653 percepção de bolsa ou retribuição pecuniária, só poderá ocorrer mediante a constituição
654 de convênios, contratos, acordos ou instrumentos legais firmados especificamente para
655 esse fim; i) alterar o termo “prestação de contas” por “declaração de valores percebidos”
656 no *caput* do Art 14, ficando a redação da seguinte forma: Art.14. No prazo máximo de 30
657 (trinta) dias do final da atividade, o docente deverá enviar relatório das atividades
658 desenvolvidas, incluindo declaração dos valores percebidos, no caso de atividade
659 remunerada; j) excluir o Art. 19., visto que já foi contemplado no inciso I do Parágrafo 1º



660 do Art. 3º; k) remunerar os Arts. 20 e 21 que passam a ser os Art. 19 e 20, respectivamente.
661 O **Presidente Luís Amaral** consultou aos conselheiros se possuíam mais alguma dúvida
662 e/ou contribuição. Não havendo, o **Senhor Presidente submeteu ao regime de votação**
663 **o Parecer da Relatora referente à Proposta de Resolução que trata de**
664 **Regulamentação de Atividade Esporádica Docente, regidos pela lei 12.772/2012,**
665 **Processo 23520.006222/2020-14, acolhidas as contribuições aprovadas pelos**
666 **conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** O Presidente agradeceu à Relatora
667 Adma Lacerda pelo excelente parecer e aos conselheiros pelas contribuições. Às
668 dezesseis horas e vinte e um minutos, o Presidente da Câmara, Professor Luís Gustavo
669 Henriques do Amaral, encerrou a 7ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão
670 Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade
671 Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado
672 Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue
673 assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível
674 na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 06 de maio de 2021. Ata aprovada na
675 10ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 28 de outubro de 2021.